



Lei nº 657/2001

De 01 de agosto de 2001

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR VERBAS NA LEI Nº 602/2000 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.”

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS
Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar verba na Lei nº 602/2000 que “ORÇA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA PARA O EXERCÍCIO DE 2001”, nas seguintes classificações orçamentárias:

02.01.03.07.021.2.005 – 3111.01.03.03	R\$ 13.100,00
02.01.03.07.021.2.005 – 3111.01.04.04	R\$ 2.400,00
02.01.03.07.021.2.005 – 3113.01.04.04	R\$ 7.000,00
02.01.03.07.021.2.005 – 3132.00.00.00	R\$ 3.000,00
03.01.03.07.021.2.013 – 3111.01.03.03	R\$ 16.500,00
03.01.03.07.021.2.013 – 3111.01.04.04	R\$ 1.200,00
03.01.03.07.021.2.013 – 3113.01.03.03	R\$ 6.500,00
03.01.03.07.021.2.013 – 3113.01.04.04	R\$ 3.000,00
03.01.03.07.021.2.013 – 3132.00.00.00	R\$ 9.600,00
04.01.03.07.021.2.014 – 3111.01.03.03	R\$ 7.600,00
04.01.03.07.021.2.014 – 3111.01.04.04	R\$ 1.000,00
04.01.03.07.021.2.014 – 3113.01.03.03	R\$ 24.800,00
04.01.03.07.021.2.014 – 3113.01.04.04	R\$ 3.300,00
05.01.04.07.021.2.019 – 3111.01.03.03	R\$ 10.500,00
05.01.04.07.021.2.019 – 3113.01.03.03	R\$ 7.500,00
06.01.13.75.021.2.027 – 3111.01.04.04	R\$ 2.500,00
06.01.13.75.021.2.027 – 3113.01.04.04	R\$ 2.100,00
08.01.03.07.021.2.007 – 3111.01.03.03	R\$ 15.800,00
08.01.03.07.021.2.007 – 3113.01.03.03	R\$ 4.900,00
08.01.03.07.021.2.007 – 3113.01.04.04	R\$ 2.300,00
08.01.03.07.021.2.007 – 3132.00.00.00	R\$ 5.000,00
08.01.03.07.021.2.007 – 3280.03.00.00	R\$ 20.000,00
08.01.03.07.021.2.007 – 4354.00.00.00	R\$ 5.000,00
07.04.08.42.021.2.039 – 3111.01.02.02	R\$ 13.223,02
07.04.08.42.021.2.039 – 3111.01.04.04	R\$ 500,00
07.01.08.41.185.2.031 – 3111.01.02.02	R\$ 2.700,00
07.01.08.41.185.2.031 – 3113.01.02.02	R\$ 2.400,00
07.01.08.41.190.2.030 – 3113.01.02.02	R\$ 1.000,00
07.02.08.42.188.2.032 – 3113.01.02.02	R\$ 23.450,00
07.02.08.42.188.2.032 – 3132.00.00.00	R\$ 11.200,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para fortalecer"

07.03.08.42.188.2.035 – 3113.01.01.01 **R\$ 33.000,00**
Total **R\$262.073,02**

Art. 2º- Servirá para cobertura dos respectivos créditos:

- i) A arrecadação a maior no valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais);
- o) A arrecadação a maior no FUNDEF no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- o) A redução dos seguintes classificações orçamentárias; no valor total de R\$ 83.073,02 (oitenta e três mil, setenta e três reais e dois centavos);

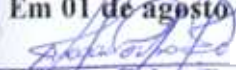
03.01.03.07.021.1.004.4120.00.00.00	R\$ 3.000,00
03.01.03.07.021.2.013.3131.00.00.00	R\$ 1.200,00
04.01.03.07.021.1.005.4120.00.00.00	R\$ 1.500,00
04.01.03.07.021.2.014.3113.02.03.03	R\$ 1.873,02
04.01.03.07.328.2.015.3120.00.00.00	R\$ 3.000,00
04.01.03.07.328.2.015.3132.00.00.00	R\$ 2.000,00
04.01.03.07.448.2.026.3120.00.00.00	R\$ 2.000,00
04.01.10.57.316.2.044.3132.00.00.00	R\$ 2.000,00
07.01.08.41.190.2.030.3120.00.00.00	R\$ 1.000,00
07.03.08.42.021.2.036.3132.00.00.00	R\$ 3.000,00
07.03.08.42.188.1.014.4120.00.00.00	R\$ 3.000,00
07.03.08.42.188.2.035.3120.00.00.00	R\$ 6.000,00
07.03.08.42.188.2.035.3111.02.01.01	R\$ 1.000,00
07.04.08.42.021.2.039.3111.02.01.01	R\$ 1.000,00
07.04.08.42.021.2.039.3120.00.00.00	R\$ 20.000,00
07.04.08.42.021.2.039.3132.00.00.00	R\$ 24.000,00
07.04.08.42.215.2.041.3132.00.00.00	R\$ 2.000,00
07.05.08.48.021.1.016.4120.00.00.00	R\$ 1.500,00
07.05.08.48.021.2.042.3132.00.00.00	R\$ 3.000,00
08.01.03.07.021.2.011.3120.00.00.00	R\$ 500,00
08.01.03.07.021.2.011.3132.00.00.00	R\$ 500,00

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Manoel Viana, RS, 01 de agosto de 2001.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 01 de agosto de 2001


Rosane Colpo Durlo
Secretária de Governo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei em ajustar valores nas rubricas de pagamento de fixos, priorizando as de pagamento de pessoal, encargos sociais e as provenientes de contratações de serviços.

As reduções foram estudadas de maneira que utilizamos as de menor necessidade, mantendo as demais.

As reduções provenientes do FUNDEF foram utilizadas para suplementação do mesmo.

A arrecadação discriminada foi gerada no período de janeiro a julho do corrente, portanto já comprovados.

Certos da atenção e aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos que o mesmo analisado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal